PROJETO DE LEI Nº. 028 DE 07/10 DE 2021

Cria a lista de intenção de vagas para Educação Infantil do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criada a lista de intenção de vagas para Educação Infantil do Município de Tamarana.

Art. 2º. A lista de intenção de vagas deverá ser disponibilizada para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Tamarana.

Art. 3º. A lista de intenção de vagas é um requisito para crianças de 0 a 4 anos que irão ingressar nos Centros Municipais de Educação Infantil de Tamarana.

Art. 4º. O cadastro para fila de intenção de vagas para Educação Infantil será feito na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com sede neste município.

Art. 5º. Serão critérios para a fila de intenção de vagas para Educação Infantil:

I – **Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social**

a. Crianças em acolhimento, crianças em situação de violências.
b. Crianças com membros da família que faz uso de substância psicoativa comprovadamente.

c. Crianças com familiar em medida socioeducativa, que seus responsáveis estejam em privação de liberdade.
d. Pais adolescentes com comprovação de trabalho ou matrícula escolar.

II – **Crianças com necessidades educacionais especiais, conforme Lei Federal 13.146/2015.**

III – **Pais que trabalham.**

IV – **Crianças acompanhadas pela Rede de Proteção.**

Art. 6º. A lista publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tamarana, deverá também ser encaminhada para cada unidade de educação, devendo ser afixada em local visível para que os pais de crianças inscritas na lista possam acompanhar o preenchimento de novas vagas.

Art. 7º. A lista de espera deverá conter:

I- Iniciais das crianças em lista de espera;

II - o nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;

III - a posição do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, em 06 de outubro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município

: Autoria do Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que: "*Cria a lista de intenção de vagas para Educação Infantil do Município de Tamarana e dá outras providências.*".

Abaixo apresentamos as justificativas que demonstram a importância do Projeto ora apresentado e da relevância e interesse público que o mesmo possui.

Considerando que a transparência na administração pública é fundamental e de direito de todos os cidadãos, possibilitando um controle mais efetivo e uma comodidade para aqueles que pretendem usufruir de qualquer serviço público, o intuito deste Projeto é contribuir com a comunidade que necessita de vagas na Educação Infantil.

Considerando ainda que a educação infantil é a etapa escolar destinada à socialização, aprendizagens e novas descobertas que relacionam a criança com o ambiente de aprendizagem que ela está inserida.

As ações desenvolvidas pelos professores visam o desenvolvimento integral da criança em seus diferentes aspectos, além de proporcionar a mediação para o convívio social junto aos demais amigos matriculados na referida etapa de ensino.

A Educação Infantil está prevista e assegurada Constituição de 1988, ao firmar o atendimento em creches e pré-escolas como direito social da criança.

Em 2009 foi promulgada a Resolução nº. 05 que fixou as diretrizes nacionais para a Educação infantil, nela, se afirma que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e que é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade sem requisito de seleção.

No entanto, como não há previsão de oferta de vagas que supram todas as necessidades do município, assim como em outros municípios, elencamos alguns critérios de atendimento para os alunos da Educação Infantil do município de Tamarana.

Elencamos que, os critérios foram decididos em conjunto com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e também com o Conselho Municipal de Educação.

Serão critérios para a fila de intenção de vagas para Educação Infantil:

I – **Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social**

- **a.** crianças em acolhimento, crianças em situação de violências
- **b.** crianças com membros da família que faz uso de substância psicoativa comprovadamente.
- **c.** crianças com familiar em medida socioeducativa, que seus responsáveis estejam em privação de liberdade
- **d.** pais adolescentes com comprovação de trabalho ou matrícula escolar.

II – **Crianças com necessidades educacionais especiais, conforme Lei Federal 13.146/2015.**

III – **Pais que trabalham.**

IV – **Crianças acompanhadas pela Rede de Proteção.**

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 06 de outubro de 2021

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 0272/2021-GAB. Tamarana, 07 de Outubro de 2021.

Referente: Encaminha Projeto de Lei

Exmo: Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei que: " Cria a lista de intenção de vagas para Educação Infantil do Município de Tamarana e dá outras providências.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração, coloco-me à inteira disposição, de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimento que se julgarem necessários.

Atenciosamente,

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
CHEFE DE GABINETE

Ao
Exmo Senhor,
ANAUTO DE SOUZA GOUVEIA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.